



ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Estágio Supervisionado Obrigatório ou Estágio Curricular é o exercício da prática profissional supervisionada, cuja obrigatoriedade está estabelecida na Lei Federal nº 6494 de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18/08/82. o artigo 6º do referido Decreto, determina que compete à Instituição de Ensino regular, através de Normas Internas, a inserção do estágio na programação didática-pedagógica, estabelecer carga-horária, duração e jornada, caracterizar e definir as áreas de concentração e a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação.

Entende-se por Estágio Curricular como sendo uma estratégia de profissionalização que complementa o processo Ensino/Aprendizagem consistindo na fase de preparação do aluno para ingresso no mercado de trabalho desenvolvendo-o na realização de “atividades em empresas”.

De acordo com o plano escolar 2003 o estágio supervisionado é de frequência obrigatória, não podendo o aluno concluir seus estudos sem completar a carga horária exigida para o mesmo. O estágio supervisionado é obrigatório para os cursos técnicos, sendo a carga horária mínima de 540 horas e a máxima de 2000 horas para o Curso Técnico em Eletrônica, realizado a partir do penúltimo ano.

A comprovação do estágio dos cursos Técnico quando realizado fora do Colégio será feita mediante apresentação por parte do aluno de “declaração” fornecida pela empresa comprovando a realização do estágio e relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno no período de estágio.

A conclusão do curso ocorrerá após a entrega do relatório devidamente supervisionado.

O Estágio Curricular pode ser feito das seguintes maneiras:

- Através de um contrato de estágio.
- Quando o estagiário é funcionário da empresa e desenvolve atividades profissionais equivalente a um estágio.
- Quando o estagiário é um prestador de serviços na área profissional, podendo ser autônomo ou contratado de uma empresa para prestação de serviços.

ESTÁGIO: É o processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade entre a teoria e prática e entre o ensino, pesquisa e extensão, que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaços para criação de alternativas que contribuam para sua formação profissional, devendo, portanto, propiciar a complementação do ensino e aprendizagem a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

ESTAGIÁRIOS: São alunos regularmente matriculados e que venha freqüentar, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superiores, técnicos, ensino médio e supletivo.

CONCEDENTES DE ESTÁGIO: São as entidades de Direito Privado, Órgãos de Administração Pública e Instituições de Ensino que proporcionam aos alunos, a oportunidades de obterem experiência prática em suas linhas de formação.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: Referem-se às especialidades onde o aluno-estagiário poderá realizar seu desenvolvimento. Relaciona-se com a matéria profissionalizante do curso em graduação.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESTÁGIO

Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e os envolvidos no processo, a existência de instrumentos jurídicos, denominados “**Termo de convênio**” (anexo IV) e “**Termo de Compromisso de Estágio**” (anexo III), onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

O “**Termo de convênio**” é o que regulamenta a realização de estágios, de acordo com o Decreto nº 87497, de 18/08/82, que regulamentou a Lei 6494, de 07/12/77.

O “**Termo de Compromisso de Estágio**” refere-se ao instrumento individualizado e personalizado de legislação do estágio junto à empresa concedente. A empresa deve também ter firmado um acordo de estágio com a Instituição de Ensino oferecendo vagas de estágio para a mesma. Caso haja mais de um aluno estagiando numa determinada empresa, basta existir apenas um acordo.

Se o aluno realizar o estágio na empresa na qual está trabalhando, o “Termo de Compromisso de Estágio” será substituído pela “**Carta de Oficialização do Compromisso de Estágio**” (anexo II), emitida pela própria empresa.

“**Carta de Oficialização do Compromisso de Estágio**” é o documento que legaliza a realização do estágio junto a Instituição de Ensino. Neste documento, a empresa declara o período de estágio e o nome/cargo do elemento supervisor do estágio na empresa.

O estágio somente deve iniciar quando o aluno esteja em condições de realizá-lo, isto é, as disciplinas cursadas devem tê-lo capacitado suficientemente de forma a surtir efeito em sua vivência prática nas atividades empresariais.

A jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, que não deve ser confundida com a jornada de trabalho, “deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de parte em que venha a ocorrer o estágio e nos períodos de férias escolares e será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Para o exercício da prática do estágio, o aluno pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada. Ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, ele não é empregado, pois o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (artigo 4). Pretende-se, portanto, atender ao sentido principal do contrato de estágio, que não é de prestação de serviços, mas aquisição de experiência no exercício da profissão, objeto do curso freqüentado pelo aluno.

O estágio supervisionado encerrar-se-á quando o aluno obtiver a aprovação de seu desempenho no estágio, demonstrado no **Relatório de Estágio Supervisionado** (a ser entregue para o seu supervisor na instituição de ensino), tendo cumprido o período de estágio obrigatório.